



PA SEI Nº 0009306 - 93-2017.6.02.8000
Nº 0112019 - TRE - AL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
GABINETE DO SECRETÁRIO
R. Dr. Cincinato Pinto, 503 - Centro, Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1511 - CNPJ.:12.200.184/0001-12

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS.

Por este Termo de Cessão de Uso, o **ESTADO DE ALAGOAS**, ora representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.184/0001-12, situada na Rua Cincinato Pinto, 503, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.020-050, doravante denominada **CEDENTE**, detentora da gestão do controle de afetação dos bens imóveis, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, neste ato representado por seu titular, o Sr. **FABRÍCIO MARQUES SANTOS**, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 003.642.895-70, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, com sede na Av. Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, CEP: 57051-090, nesta Capital, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, portador do RG nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, vem, justo e pactuado, firmar o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos do Processo Administrativo nº 1500.37531/2017 e conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 24 de outubro de 2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

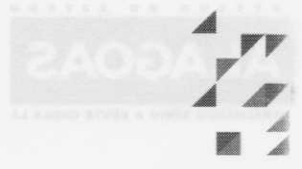
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo, o imóvel localizado na Avenida Presidente Dutra, Rodovia BR 316, nº 78, Santana do Ipanema, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado de Alagoas, com as seguintes características: Frente: Medindo 17,80m, limitando-se com a Avenida Presidente Dutra/Rodovia BR 316; Lateral Direita: Medindo 34,00m, limitando-se com a Procuradoria Geral de Justiça; Lateral Esquerda: Medindo 34,00m, limitando-se com o Lote nº 09; Fundos: Medindo 17,80m, limitando-se com os Lotes nº 23, 24 e 27.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O objeto deste Termo tem por finalidade específica a instalação e funcionamento da sede do Cartório da 19ª Zona Eleitoral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O direito à cessão limita-se ao uso do imóvel, não sendo admitida qualquer forma diversa de disposição do mesmo, ficando também proibida a transferência da concessão de uso por ato inter vivos.



[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
GABINETE DO SECRETÁRIO

R. Dr. Cincinato Pinto, 503 - Centro, Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1511 - CNPJ.:12.200.184/0001-12

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

Fica VEDADA a CESSIONÁRIA realizar qualquer modificação ou alteração do imóvel, sem a prévia anuência do ÓRGÃO GESTOR por escrito.

As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo a CESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas com taxas, emolumentos, multas e quaisquer outras, correrão por conta da CESSIONÁRIA que fornecerá os respectivos comprovantes ao ÓRGÃO GESTOR, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA se obriga:

I – a utilizar o imóvel para a finalidade prevista na cláusula segunda;

II – a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

III – a cobrir todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;

IV – No caso de desistência do Imóvel, a CESSIONÁRIA deverá comunicar ao ÓRGÃO GESTOR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade por toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes e terceiros, até que tal comunicação seja oficializada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA

O ÓRGÃO GESTOR poderá a qualquer tempo, proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento pela CESSIONÁRIA, das obrigações assumidas neste Termo em relação ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo inicia na data da sua assinatura e termina em 10 (dez) anos, de forma gratuita, a contar da data da assinatura, ou até eventual rescisão ou denúncia por qualquer das partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data ao CEDENTE, podendo ser renovado por igual período por consenso das partes.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
GABINETE DO SECRETÁRIO

R. Dr. Cincinato Pinto, 503 - Centro, Maceió - AL - CEP 57020-050
Fone: (82) 3315-1511 - CNPJ.:12.200.184/0001-12

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel, observado o disposto na Cláusula Quarta.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica desde já autorizado às partes rescindir de pronto a presente cessão caso seja dado, ao imóvel cedido, fim diverso do disposto na cláusula segunda do presente, não cabendo qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

Terminado o prazo de vigência da cessão de uso ou rescindido o termo por quaisquer outros motivos dispostos nas cláusulas anteriores e não tendo sido o mesmo renovado, o bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo CEDENTE, assim como após apresentadas todos os comprovantes de despesas conforme Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO COMPARTILHADA

Por conveniência e ainda pelo princípio da economicidade da Administração, o imóvel poderá ser compartilhado por órgãos da Administração Direta ou Indireta, sendo neste ato, alterada apenas a dimensão do espaço utilizado pela CESSIONÁRIA, passando a ser compartilhada, com a anuência expressa do ÓRGÃO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do TERMO fica condicionada à publicação do instrumento pela SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CESSIONÁRIA declara receber o imóvel objeto dessa CESSÃO, livre, delimitado e desimpedido, e na mesma forma, restituí-lo no caso de devolução, conforme Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

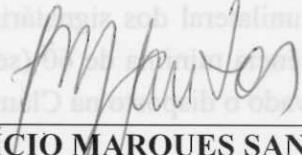
Fica eleito o foro da Comarca de Maceió – AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Termo de Cessão de Uso e que não possam ser resolvidas administrativamente.

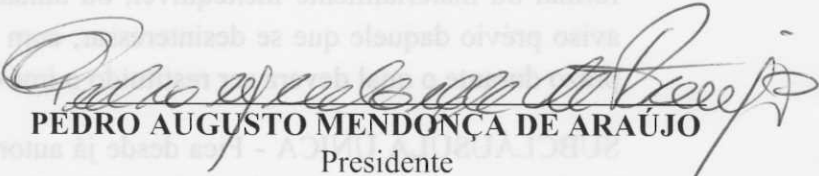


ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
GABINETE DO SECRETÁRIO
 R. Dr. Cincinato Pinto, 503 - Centro, Maceió - AL - CEP 57020-050
 Fone: (82) 3315-1511 - CNPJ.:12.200.184/0001-12

E por estarem de acordo com o acima acordado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de um só teor e forma, na presença de testemunhas.

Maceió-AL, 12 de fevereiro de 2019.


FABRÍCIO MARQUES SANTOS
 Secretário de Estado do Planejamento,
 Gestão e Patrimônio
 CEDENTE


PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
 Presidente
 Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
 CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

Nome:
 CPF nº

Nome:
 CPF nº

Proc. nº 1500.37531/2017